

LEI Nº 1.724/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**Disciplina a oferta de alimentos saudáveis
nas escolas públicas e privadas no âmbito do
Município de Aquiraz, na forma que indica.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da oferta de alimentos saudáveis nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas, localizadas no Município de Aquiraz.

Art. 2º - Consideram-se alimentos saudáveis aqueles que atendem aos critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, incluindo, mas não se limitando a, alimentos ricos em nutrientes essenciais, com baixo teor de gorduras saturadas e trans, baixo teor de açúcares adicionados e baixo teor de sódio.

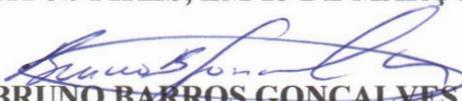
Art.3º - As escolas deverão disponibilizar uma variedade de alimentos saudáveis em suas cantinas, lanchonetes e refeitórios, garantindo opções equilibradas que promovam uma alimentação nutritiva e adequada.

Art. 4º - As escolas deverão promover ações de educação alimentar e nutricional, incentivando os estudantes a fazerem escolhas alimentares mais saudáveis e conscientes, bem como a valorização de hábitos alimentares saudáveis em seu ambiente familiar e social.

Art. 5º - As autoridades competentes do município de Aquiraz deverão fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 15 DE MARÇO DE 2024.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal